



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                        |                           |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Eliziário Vitoriano de Araújo Neto                                                                                                                 |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eliziário Vitoriano de Araújo Neto Júnior, em escola estrangeira. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                             |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 05174518-6                                                                                                                                               | <b>PARECER:</b> 0473/2005 | <b>APROVADO:</b> 09.08.2005 |

## **I - RELATÓRIO**

Eliziário Vitoriano de Araújo Neto solicita deste Conselho, nesse processo protocolado sob o nº 05174518-6, a equivalência dos estudos feitos por Eliziário Vitoriano de Araújo Neto Júnior, no Colegio Nuevo Cambridge, da cidade de Floridablanca, no Estado de Santander, Colômbia, no período de 1º de setembro de 2004 a 2 de julho de 2005, onde cursou a última série da "Educação Média Acadêmica".

Anexa ao processo o histórico escolar e um documento oficial equivalente ao certificado de conclusão de curso, devidamente traduzidos do espanhol para o português, o visto do Consulado Geral do Brasil, bem como a transferência do Colégio Farias Brito, nesta capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, respectivamente, nos anos de 2003 e 2004.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Resolução nº 364/2000, deste Conselho, estabelece em seu Art. 2º: "Diploma e Certificado do término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro".

"Na cidade de "Floridablanca", aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, reuniram-se, com objetivo de formalizar a graduação dos alunos do último ano, os abaixo-assinados, Diretor(a) e Secretário(a) da Diretoria do Colégio "Nuevo Cambridge", instituição portadora da Licença de Funcionamento / Reconhecimento Oficial, de acordo com a Resolução nº 13694, datada de 18 de agosto do ano 2000, da Secretaria de Educação do Estado de Santander, no Nível de Educação Média Acadêmica e autorizada para outorgar o Título de Bacharel, na modalidade Acadêmica. Comprovada a situação legal e Acadêmica de cada um dos alunos que cursaram e foram aprovados nos estudos correspondentes ao Nível de Educação Média Acadêmica, procedeu-se à outorga do Título de Bacharel Acadêmico ao graduando, cujo nome, sobrenome e Nº de RG estão discriminados a seguir: Eliziário Vitoriano de Araújo Neto Júnior, portador do RG nº 02004549-F2, de Bogotá."

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JCO



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0473/2005

Cremos que o documento transcrito é similar a um certificado de conclusão de curso. Além disso, ele cumpriu as normas curriculares gerais para a reclassificação dos alunos, descritas no Parágrafo único do Art. 1º da supracitada Resolução, pois:

- a) estudou no currículo, no final do ensino médio, disciplinas que integram a base nacional comum;
- b) cumpriu uma carga horária de, pelo menos, 3.000 horas, sendo 1920, na escola brasileira e, 1080, na estrangeira para o mínimo exigido de 2.400;
- c) não foram registradas faltas em seus históricos escolares.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eliziário Vitoriano de Araújo Neto Júnior, na escola estrangeira e, conseqüentemente, à conclusão da 3ª série do ensino médio.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC